MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N ° 154/2025

A presente proposta legislativa tem o objetivo de alterar o art. 7º e art. 9º da Lei Municipal nº 1737/2019, que trata do ***"Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das Parcerias Público Privadas – PPP do Município de Paranatinga/MT"***, o projeto altera o artigo 7º, para uma melhor remodelação do Conselho, faz-se necessário a acrescentar o Secretário de Administração e o Secretário de Transportes.

Faz se necessário alterar o artigo 9º, considerando, pois, devido ao erro material está prevendo que o Conselho Gestor será presidido pelo ***"Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico"***, no entanto o mesmo não faz parte do quadro de Membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, sendo necessária sua alteração para ***"Secretário Municipal de Administração"***.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000
Tel.: (66)3573 4215 - E-mail: gabinetedoprefeito@paranatinga.mt.gov.br
paranatinga.mt.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI DE Nº 1751/2019 E ALTERAR O ART. 7° E ART. 9° DA LEI MUNICIPAL Nº 1737/2019 QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ATRAVÉS DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1737/2019,

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 1737/2019.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Finanças;

II – Secretário Chefe de Gabinete;

III – Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Obras;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Secretário Municipal de Transportes;

VII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores."

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000
Tel.: (66)3573 4215 - E-mail: gabinetedoprefeito@paranatinga.mt.gov.br
paranatinga.mt.gov.br

Art. 3º Fica alterado o art. 9º da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Gestor será presidido pelo **Secretário Municipal de Administração**."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1751/2019 e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI:36144495134

Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS THOMAZINI:36144495134
Dados: 2025.08.12 09:22:05 -04'00'

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000
Tel.: (66)3573 4215 - E-mail: gabinetedoprefeito@paranatinga.mt.gov.br
paranatinga.mt.gov.br